



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.568

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Publicada no Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2008

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2009, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO DO ESTADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

III – o Orçamento de Investimentos, das Empresas em que o Estado de Sergipe, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Subseção I Da Receita Total



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.568**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

Art. 2º A Receita Orçamentária, para o Exercício de 2009, é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 5.212.610.020,00 (cinco bilhões, duzentos e doze milhões, seiscentos e dez mil e vinte reais).

**Subseção II
Da Receita Estimada**

Art. 3º A receita decorrente de arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em Anexo desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL ESTIMADA		(Valor em R\$ 1,00)		
Código	Especificação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Próprios
1000.00.00	Receitas Correntes	4.836.883.169	4.174.825.219	662.057.950
1100.00.00	Receita Tributária	1.452.096.000	1.402.011.000	50.085.000
1200.00.00	Receita de Contribuições	506.172.010	510.000	505.662.010
1300.00.00	Receita Patrimonial	62.706.622	57.374.914	5.331.708
1600.00.00	Receita de Serviços	66.032.832	727.000	65.305.832
1700.00.00	Transferências Correntes	2.676.045.755	2.676.045.755	0
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	73.829.950	38.156.550	35.673.400
2000.00.00	Receitas de Capital	375.726.851	369.696.851	6.030.000
2100.00.00	Operações de Crédito	172.893.850	172.893.850	0
2200.00.00	Alienação de Bens	4.253.000	3.000	4.250.000
2400.00.00	Transferências de Capital	196.500.001	196.500.001	0
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	2.080.000	300.000	1.780.000
	TOTA=====➔	5.212.610.020	4.544.522.070	668.087.950

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

**Subseção I
Da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, para o Exercício de 2009, no mesmo valor estimado da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 5.212.610.020,00 (cinco bilhões, duzentos e doze milhões, seiscentos e dez mil e vinte reais), distribuída segundo os seguintes orçamentos:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 3.880.153.218 (três bilhões, oitocentos e oitenta milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos e dezoito



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.568**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

reais), estando incluída a Reserva de Contingência no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.332.456.802,00 (um bilhão, trezentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e dois reais).

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada, por função, por Poder e Órgão, e por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO		(Valor em R\$ 1,00)	
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA	213.751.986	0	213.751.986
JUDICIÁRIA	278.798.850	10.910.000	289.708.850
ESSENCIAL A JUSTIÇA	90.754.000	200.000	90.954.000
ADMINISTRAÇÃO	544.360.638	93.535.458	637.896.096
SEGURANÇA PÚBLICA	394.293.160	31.210.000	425.503.160
ASSISTÊNCIA SOCIAL	71.972.256	35.001.000	106.973.256
PREVIDÊNCIA SOCIAL	171.984.636	433.892.670	605.877.306
SAÚDE	570.791.240	48.815.000	619.606.240
TRABALHO	6.959.668	0	6.959.668
EDUCAÇÃO	681.446.000	0	681.446.000
CULTURA	22.674.177	6.250.000	28.924.177
DIREITOS DA CIDADANIA	73.299.546	200.000	73.499.546
URBANISMO	49.654.825	0	49.654.825
HABITAÇÃO	33.200.600	0	33.200.600
SANEAMENTO	89.848.025	0	89.848.025
GESTÃO AMBIENTAL	55.250.517	1.943.352	57.193.869
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	59.398.089	1.670.000	61.068.089
AGRICULTURA	171.098.100	0	171.098.100
INDÚSTRIA	39.342.766	0	39.342.766
COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.536.002	1.887.500	36.423.502
COMUNICAÇÕES	13.569.000	856.970	14.425.970
ENERGIA	7.000.000	0	7.000.000
TRANSPORTE	176.648.850	1.716.000	178.364.850
DESPORTO E LAZER	17.707.214	0	17.707.214
ENCARGOS ESPECIAIS	674.181.925	0	674.181.925
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000	0	2.000.000
TOTAL	4.544.522.070	668.087.950	5.212.610.020



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.568**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

DESPESA POR PODER E POR ÓRGÃO		(Valor em R\$ 1,00)	
PODER/ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	225.851.986	0	225.851.996
Assembléia Legislativa	139.370.000	0	139.370.000
Tribunal de Contas do Estado	86.481.986	0	86.481.986
2. PODER JUDICIÁRIO	247.700.000	10.860.000	258.560.000
Tribunal de Justiça de Sergipe	247.700.000	10.860.000	258.560.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	98.020.000	200.000	98.220.000
Ministério Público de Sergipe	98.020.000	200.000	98.220.000
4. PODER EXECUTIVO	3.970.950.084	657.027.950	4.627.978.034
Secretaria de Estado de Governo	10.102.558	0	10.102.558
Procuradoria Geral do Estado	29.993.540	0	29.993.540
Vice-Governadoria do Estado	1.160.300	0	1.160.300
Secretaria de Estado da Casa Civil	64.430.285	0	64.430.285
Secretaria de Estado do Planejamento	184.437.819	0	184.437.819
Secretaria de Estado da Administração	83.838.023	104.084.458	187.922.481
Secretaria de Estado da Fazenda	884.011.835	15.200.000	899.211.835
Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário	158.561.020	0	158.561.020
Secretaria de Estado da Educação	685.953.320	744.470	686.697.790
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	84.876.911	2.170.000	87.046.911
Secretaria de Estado da Saúde	565.873.240	1.415.000	567.288.240
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	71.299.546	200.000	71.499.546
Secretaria de Estado da Segurança Pública	137.135.850	4.770.000	141.905.850
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe	27.635.100	3.590.000	31.225.100
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social	59.971.246	35.001.000	94.972.246
Polícia Militar do Estado de Sergipe	225.645.500	4.770.000	230.415.500
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	362.057.552	760.000	362.817.552
Secretaria de Estado da Cultura	14.626.800	6.250.000	20.876.800
Defensoria Pública do Estado de Sergipe	13.105.310	50.000	13.155.310
Secretaria de Estado da Comunicação Social	24.119.700	0	24.119.700
Secretaria de Estado das Cidades e da Integração Municipal	16.436.700	0	16.436.700
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	11.238.800	0	11.238.800
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	45.905.070	1.943.352	47.848.422
Secretaria de Estado do Turismo	47.409.900	0	47.409.900
Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social	6.959.668	0	6.959.668
Secretaria de Estado dos Transportes e da Integração Metropolitana	9.438.230	42.187.000	51.625.230
Controladoria Geral do Estado	4.726.261	0	4.726.261
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe	140.000.000	433.892.670	573.892.670
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000		2.000.000
Reserva de Contingência	2.000.000		2.000.000
TOTAL GLOBAL	4.544.522.070	668.087.950	5.212.610.020



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.568**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008****DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (Valor em R\$ (EM R\$ 1,00))**

GRUPO DE DESPESA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESA CORRENTE	3.740.362.097	612.297.439	4.352.659.536
- Pessoal e Encargos Sociais	2.115.074.759	461.864.187	2.576.938.946
- Juros e Encargos da Dívida	71.371.568	0	71.371.568
- Outras Despesas Correntes	1.553.915.770	150.433.252	1.704.349.022
DESPESA DE CAPITAL	802.159.973	55.790.511	857.950.484
- Investimentos	570.058.719	55.790.511	625.849.230
- Inversões Financeiras	110.407.818	0	110.407.818
- Amortização da Dívida	121.693.436	0	121.693.436
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000.000	0	2.000.000
- Reserva de Contingência	2.000.000	0	2.000.000
TOTAL	4.544.522.070	668.087.950	5.212.610.020

§ 1º Integram esta Lei, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 6.447, de 16 de julho de 2008, que estabelece normas para a elaboração do Orçamento 2009, os correspondentes Anexos contendo demonstrativos do orçamento por órgão, unidades orçamentárias, função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, metas, territórios de planejamento, a respectiva esfera orçamentária e as fontes de recursos.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, dotações de um mesmo projeto e/ou atividade entre territórios, mantido o respectivo grupo de despesas e fonte de recursos.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimentos, das Empresas, para o Exercício de 2009, de acordo com a programação constante de Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 331.568.733 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais), com o seguinte desdobramento por Entidade:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS POR ENTIDADE				
Código	Empresas	Recursos de Todas as Fontes (R\$ 1,00)		
		Tesouro	Próprios	Total
09301	Serviços Gráficos de Sergipe	5.368.048	2.485.000	7.853.048
13301	Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação	13.901.954	0	13.901.954
14301	Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe	21.363.533	0	21.363.533



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.568**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

DESPESAS DE INVESTIMENTOS POR ENTIDADE				
Código	Empresas	Recursos de Todas as Fontes (R\$ 1,00)		
		Tesouro	Próprios	Total
16302	Banco do Estado de Sergipe S/A	0	2.540.000	2.540.000
17301	Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe	73.760.000	2.559.000	76.319.000
17302	Empresa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe	43.678.000	300.000	43.978.000
19301	Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe	26.026.500	395.600	26.422.100
26301	Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas	66.306.245	0	66.306.245
26302	Companhia de Saneamento de Sergipe	66.380.853	0	66.380.853
33301	Empresa Sergipana de Turismo	6.224.000	280.000	6.504.000
TOTAL GERAL		323.009.133	8.559.600	331.568.733

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Durante a execução orçamentária, do Estado de Sergipe, do Exercício de 2009, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada de acordo com o art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação referentes a Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço, não oneram o limite previsto no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo Estadual, durante a execução orçamentária do Exercício de 2009, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, respeitando o limite previsto na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar as operações de crédito previstas no Plano Plurianual 2008-2011, referente ao Exercício de 2009.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.568

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CAPÍTULO VI DOS OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Na execução orçamentária, do Exercício de 2009, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar elementos de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes do Orçamento Estadual.

Art. 11. Objetivando manter a operacionalização do processo de execução de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Estadual autorizado, mediante decreto, a proceder a compensação ou substituição de uma fonte de recursos por outra já existente nos projetos e atividades, para custear programas de Trabalho da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2008, ao serem reabertos, no Exercício de 2009, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Estadual de que trata esta Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2009, com base na variação do índice oficial de inflação que ocorrer no período de julho a dezembro de 2008, de acordo com o que estabelece o art. 17 da Lei nº 6.447, de 16 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 14. O Orçamento Estadual tratado nesta Lei compreende também os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os recursos próprios, e os provenientes de Outras Fontes, englobando as respectivas Receitas e Despesas.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais nos orçamentos das Entidades Supervisionadas da Administração Estadual Indireta, nos termos desta Lei ou de legislação pertinente que venha posteriormente ser aprovada, deve ser feita por decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 15. A Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, deve divulgar a programação das ações de cada Órgão e Entidade que integram os Orçamentos de que trata esta mesma Lei, e indicar, quando couber, o detalhamento de ações, regionalizadas, com suas localizações, metas físicas e financeiras, bem como os elementos de despesa e respectivos desdobramentos



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.568

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

dentro dos valores estabelecidos, de acordo, com o § 2º do art. 58 da Lei nº 6.447, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Sergipe, para o Exercício de 2009.

Art. 16. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011 as alterações de Programas e/ou Ações ocorridas, bem como novas Ações incluídas, todos devidamente revisados, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.302, de 19 de dezembro de 2007, que instituiu o referido Plano (PPA 2008/2011).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Lúcia de Oliveira Falcón
Secretária de Estado do Planejamento

Nilson Nascimento Lima
Secretário de Estado da Fazenda

Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo